



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 30.1.09 / 2026

As 08:50 hs sob N.º 98/26

Samuel Elzeirio Thome Júnior
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

SÚMULA: Autoriza a concessão de uso gratuito de veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Icaraíma/PR e dá outras providências.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de uso gratuito de bem público, consistente no veículo **I/M.BENZ 417 SPRINT M**, tipo van passageiro com acessibilidade, placa **TFJ3F44**, RENAVAL nº **01489214930**, chassi nº **8AC907843TE277514**, ano de fabricação **2025**, modelo **2026**, cor **branca**, adquirido pelo Município de Icaraíma/PR.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo destinar-se-á exclusivamente ao transporte dos usuários, assistidos e beneficiários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Icaraíma/PR, observada a finalidade pública e social que motivou a aquisição do veículo.

Art. 2º O veículo objeto da presente concessão será empregado exclusivamente para os fins institucionais, sociais e assistenciais da APAE de Icaraíma/PR, especialmente no atendimento e transporte das pessoas assistidas pela entidade.

Art. 3º Durante toda a vigência da concessão, fica vedada:

- a) a utilização do veículo para fins políticos ou eleitorais;
- b) a concessão, cessão, empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, a qualquer título, sem autorização expressa do Município;
- c) a cobrança de qualquer valor dos usuários, assistidos ou beneficiários pelo transporte realizado;
- d) a realização de transporte oneroso de passageiros;
- e) a utilização do veículo em finalidade diversa daquela prevista nesta Lei e no respectivo termo de concessão de uso.

Art. 4º A concessionária obriga-se a manter o veículo coberto por seguro contra acidentes, roubo, furto e danos a terceiros durante todo o período da concessão, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

Art. 5º A concessionária obriga-se a realizar todas as revisões, manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação do veículo, garantindo seu uso adequado, sua durabilidade e a preservação do valor do bem público, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

Art. 6º Todos os impostos, taxas, tarifas, multas, despesas ordinárias e extraordinárias relacionadas ao veículo ficarão sob responsabilidade da concessionária durante o período em que perdurar a concessão de uso, salvo disposição expressa em sentido diverso no respectivo termo administrativo.

Art. 7º A concessionária obriga-se a facilitar ao Município de Icaraíma/PR a fiscalização do uso e conservação do veículo, permitindo-lhe a supervisão “in loco” sempre que solicitado, bem como fornecendo informações, documentos e relatórios relacionados à utilização do bem.

Art. 8º A concessionária obriga-se a disponibilizar condutor devidamente habilitado para a condução do veículo, com categoria compatível com o tipo e a finalidade do transporte, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de trânsito e de segurança aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 9º A concessão de uso gratuito autorizada por esta Lei vigorará enquanto subsistir o interesse público que justificou sua formalização, especialmente a destinação do veículo ao atendimento dos usuários, assistidos e beneficiários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Icaraíma/PR.

Parágrafo único. A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município de Icaraíma/PR, por razões de interesse público devidamente justificadas, independentemente de indenização à concessionária.

Art. 10. Em caso de revogação, rescisão, extinção da concessão ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no respectivo termo de concessão de uso, o veículo será imediatamente revertido à posse direta do Município de Icaraíma/PR, juntamente com todas as benfeitorias eventualmente nele realizadas, não cabendo à concessionária qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 11. O descumprimento desta Lei, do termo de concessão de uso ou da finalidade pública estabelecida importará na reversão imediata do bem ao Município, sem direito da concessionária a qualquer indenização.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o respectivo Termo de Concessão de Uso Gratuito com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Icaraíma/PR, bem como a praticar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder o uso gratuito de veículo tipo van com acessibilidade à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Icaraíma/PR.

O veículo em questão foi adquirido pelo Município de Icaraíma/PR para atendimento de finalidade pública específica, voltada ao transporte de usuários atendidos pela APAE, entidade que desempenha relevante papel social no acolhimento, assistência, educação, inclusão e apoio às pessoas com deficiência e suas famílias.

A concessão de uso gratuito ora proposta não representa transferência de propriedade do bem, mas apenas autorização para utilização do veículo pela entidade, mantida a titularidade pública municipal. O projeto também estabelece deveres claros à APAE, especialmente quanto à utilização exclusiva para finalidade social, manutenção, seguro, guarda, conservação, disponibilização de motorista habilitado e submissão à fiscalização do Município.

Dessa forma, a medida atende ao interesse público, fortalece a rede municipal de proteção e inclusão social e assegura melhor estrutura de transporte aos usuários assistidos pela APAE de Icaraíma/PR.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal